RECOMENDAÇÃO n. 02/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio da coordenação do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como

CONSIDERANDO o teor do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO dispor o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993, competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO determinar o artigo 67 da Lei de Execuções penais que o Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança;

CONSIDERANDO a atribuição deste Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional, constante do artigo 9º, inciso XV, da Portaria Normativa n. 344/2014 – PGJ, de 24 de outubro de 2014, de "promover a defesa e a garantia dos direitos previstos na Lei de Execuções Penais dos presos e internados, instaurando e presidindo o inquérito civil, o procedimento de investigação preliminar, ajuizando ações civis públicas, bem como outras medidas judiciais e extrajudiciais"

CONSIDERANDO as constantes reclamações recebidas por este Núcleo sobre indevidos privilégios na classificação de presos para trabalho interno, alguns, inclusive, comprovados pelo Ministério Público durante inspeções;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 08190.003702/19-13, concernente a uma denúncia de supostos privilégios a reeducandos ex-policiais na classificação para trabalho interno no âmbito do Bloco n. 5 do Centro de Detenção Provisória do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a impessoalidade, enquanto princípio da Administração Pública, na forma do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, impõe a vedação a favoritismos no âmbito do exercício de funções públicas;

CONSIDERANDO a importância do trabalho para a ressocialização da pessoa presa e, consequentemente, para concretização da finalidade preventiva especial inerente à sanção penal;

CONSIDERANDO que a dimensão da massa carcerária do Distrito Federal, associada à escassez de vagas de trabalho, finda por impedir a inclusão de todos os presos em atividades laborais, **fazendo-se necessária a definição de critérios objetivos para o processo de classificação para o trabalho**, tudo de modo a garantir concretamente a igualdade de acesso a tal direito, na forma do artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior transparência nos procedimentos relativos à classificação dos presos para o trabalho interno e externo, à luz do princípio da publicidade inerente à atuação da Administração Pública, nos termos do artigo 37, *caput,* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Código Penitenciário do Distrito Federal, instituído pela Lei Distrital n. 5.969/2017, prevê em seu artigo 46 que a classificação e a desclassificação para o trabalho devem obedecer a critérios objetivos de seleção, fixados em ato normativo próprio;

CONSIDERANDO que o artigo 157 do indigitado Código estabelece que o Poder Executivo deveria regulamentá-lo no prazo de 90 (noventa) dias e que, até o presente momento, há omissão administrativa na consecução de tal normatização;

Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional - NUPRI
Praça Municipal, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 1ª Etapa, Sala 419, Eixo Monumental – Brasília-DF. CEP70094-920.
tel.: (61) 3343-6196/6233/6272 e-mail: nupri@mpdft.mp.br

CONSIDERANDO a atual ausência de regulamentação acerca da classificação de presos para trabalho interno e externo no âmbito do sistema prisional distrital, ocorrida ante a revogação da Portaria n. 003/2018 - VEP pelo Ministro Presidente do CNJ, Dias Toffoli, após julgamento de procedência da reclamação n. 0010045-63.2018.2.00.0000, o qual se fundamentou em razões de ordem formal, desvinculadas do conteúdo do ato em si,

RECOMENDA

Ao Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal que, com a urgência que o caso requer, edite ato administrativo tendente a regulamentar, no âmbito do sistema prisional distrital, a classificação de presos para o trabalho interno nas unidades prisionais, observando, se possível, as seguintes diretrizes:

i) adoção, como pilar básico, de critérios objetivamente aferíveis, considerando, se possível, como indicadores a serem observados, os constantes do Anexo I da revogada Portaria n. 003/2018 da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal;

ii) criação de lista de espera com ordem numérica para os presos a serem classificados, com publicação para consulta mediante acesso ao SIAPENWEB;

iii) delimitação de hipóteses nas quais o agente público competente poderá deixar de seguir a ordem de classificação constante da lista de espera da unidade prisional, com imposição, para tal eventualidade, do dever de motivar o ato administrativo respectivo;

iv) imposição, ao agente público competente, de armazenamento em pasta ou sistema digital próprio dos procedimentos, decisões e atos inerentes às classificações e desclassificações de internos, bem como daqueles concernentes às hipóteses motivadas nas quais não se puder obedecer a ordem constante da lista de espera;

v) observância, na criação do regulamento, no que couber, dos artigos 8º, 9º, 10, e 17 a 24, bem como do anexo I, todos da revogada Portaria n. 003/2018 da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal; e, por fim,

Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional - NUPRI
Praça Municipal, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 1ª Etapa, Sala 419, Eixo Monumental – Brasília-DF. CEP70094-920.
tel.: (61) 3343-6196/6233/6272 · e-mail: nupri@mpdft.mp.br

vi) remessa trimestral de relatórios, a este Núcleo e à Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, contendo informações acerca de classificações e desclassificações de presos, contemplando, dentre outras, as seguintes informações: a) quantidade de vagas existentes, ocupadas ou não, para trabalho na unidade prisional, com as respectivas funções; b) internos classificados e desclassificados no período concernente ao relatório; c) decisões, atos ou procedimentos com motivação para eventual necessidade de não seguir a lista de espera para a ordem de classificação existente.

Pela presente recomendação, as autoridades recomendadas tomam plena ciência das irregularidades e violações de direitos noticiadas acima, devendo, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informar ao Ministério Público as medidas adotadas visando ao cumprimento da recomendação.

Publique-se e encaminhe-se ao destinatário, com cópia à Excelentíssima Senhora Juíza de Direito titular da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

Brasília - DF, 28 de janeiro de 2019.

Berenice Maria Scherer
Promotora de Justiça
Coordenadora do NUPRI

Ruy Reis Carvalho Neto
Promotor de Justiça Adjunto

Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional - NUPRI
Praça Municipal, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 1ª Etapa, Sala 419, Eixo Monumental – Brasília-DF. CEP70094-920.
tel.: (61) 3343-6196/6233/6272 e-mail: nupri@mpdft.mp.br